

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo 3º, do Art. 26, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do Art. 1º, da presente Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 26.....

§3º. O ensino da educação física constituirá componente curricular obrigatório na educação básica, inclusive no ensino médio.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda restabelece a obrigatoriedade das disciplinas do ensino da educação física no ensino médio, uma importante e necessária disciplina na formação integral e cidadã dos adolescentes e jovens. Além de contribuir para o desenvolvimento integral do aluno, a educação física cumpre o papel de proteger a saúde. Pesquisa recente da saúde escolar registra que quase 70% dos estudantes são sedentários. Do mesmo modo a prática pedagógica da educação física trabalha com aspectos da vida emocional e social dos jovens, estimulando a sociabilidade, o espírito de equipe e cooperação necessários ao trabalho e o convívio social.

Sala das Comissões, setembro de 2016.

Deputado Chico Lopes

CD/16547.07887-44